Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 204/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7581/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2114652 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJ/MS) |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS EDUARDO CONTAR |
| **INTERESSADO** | : CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA - EPP |
| **VALOR** | : R$ 297.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE ESTIMADAS 4.000 VACINAS QUADRIVALENTES CONTRA A GRIPE (INFLUENZA) – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo que realizados em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** de **Pregão Eletrônico n. 2/2021** e da **formalização** e do teor **do Contrato n. 1028/2021**, celebrado entre o **TJ/MS**, por intermédio do FUNJECC, e a empresa **Clínica de Vacinação NFS Ltda - EPP**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a” e II, do RITC/MS.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 2/2021 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato n. 1028/2021 (2ª fase), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ/MS), por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Clínica de Vacinação NFS Ltda - EPP, nos termos do art. 121, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável o Sr. Desembargador Carlos Eduardo Contar, presidente.

O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico do tipo "menor preço", e a formalização do instrumento de contrato, foram celebrados sob a égide da lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como das condições contidas nos respectivos instrumentos.

O contrato tem como objeto a aquisição e aplicação de estimadas 4.000 (quatro mil) vacinas quadrivalentes contra a gripe (influenza) CEPA 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/MS, no valor de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), com prazo de vigência a partir de 10 de março de 2021 até o término do fornecimento e aplicação das vacinas.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA – DFLCP - 332/2022, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato.

A 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) emitiu seu Parecer PAR - 1ª PRC - 479/2022, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos enviados se apresentaram tempestivamente e completos, de acordo com as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, especialmente a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O procedimento licitatório e o teor do instrumento contratual dele decorrente, obedeceram às normas legais para realização e formalização, cumprindo as fases

para esse tipo de licitação e estabelecendo devidamente as condições para a execução do objeto contratado e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação nestas duas fases foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 2/2021 e da formalização e do teor do Contrato n. 1028/2021, celebrado entre o TJ/MS, por intermédio do FUNJECC, e a empresa Clínica de Vacinação NFS Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à DFLCP, para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MFGM/dssm